

EDITAL

N.º 72

ABATE E PODA DE ÁRVORES QUE PENDEM SOBRE AS VIAS MUNICIPAIS

MARIA HELENA ROSA DE TEODÓSIO E CRUZ GOMES DE OLIVEIRA, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, torna público o seguinte:

De acordo com o artigo 71.º do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais (aprovado pela Lei n.º 2110/61, de 19 de agosto), os proprietários, usufrutuários ou rendeiros dos prédios confinantes com as vias municipais são obrigados a:

- Cortar, total ou parcialmente, as árvores que ameacem cair para a rede viária municipal;
- Cortar os troncos e ramos de árvores e arbustos que penderem sobre as vias municipais ou, de algum modo, causarem prejuízo ao trânsito público.

Considerando a existência de diversas árvores, implantadas em terrenos particulares, que representam um fator de risco para a circulação rodoviária, devido à inclinação exibida e/ou ao seu estado fitossanitário e ainda à dimensão da sua copa que pende e ocupa as faixas de rodagem das vias municipais, afetando a segurança da circulação rodoviária e as condições de segurança de pessoas e bens.

O Município, ao abrigo do disposto na Lei de Bases de Proteção Civil designadamente nas alíneas *b*) e *c*) do artigo 5.º da Lei n.º 27/2006, na sua atual redação e de acordo com o artigo 71.º do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais (aprovado pela Lei 2110/61, de 19 de agosto), **notifica, pelo presente todos os proprietários, usufrutuários ou arrendatários de que dispõem do prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da publicitação do presente edital, para procederem ao abate e remoção das árvores que ameacem cair para as vias municipais, bem como para procederem ao corte dos ramos e à redução das copas das árvores que se encontrem a pender e a ocupar o espaço público, passeios e as faixas de rodagem das vias municipais.**

A promoção das ações referidas não dispensa a realização de eventuais procedimentos de comunicação/autorização a que haja lugar, no caso de se estarem em causa determinadas espécies arbóreas, nomeadamente azinheiras ou sobreiros.

Quando as ações em causa não forem promovidas pelos respetivos proprietários, usufrutuários ou arrendatários, no prazo fixado, os serviços deste Município procederão aos mencionados trabalhos, dando aos materiais daí resultantes o destino que entenderem por mais adequado.

Nos termos do mencionado artigo 71.º e do artigo 101.º do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais:

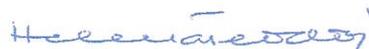
- Se os proprietários, usufrutuários ou rendeiros, depois de intimados, não executarem, no prazo fixado, as obras ou a remoção a que se refere este artigo, serão feitas de sua conta pelo pessoal camarário, nos termos do artigo 101.º.
- As despesas com os trabalhos de demolição, remoção ou outras a que os proprietários são obrigados nos termos deste regulamento e que, por falta de cumprimento das respetivas notificações dentro dos prazos nelas fixados, venham a ser efetuadas por pessoal camarário, e bem assim as indemnizações previstas no artigo 99.º, quando não pagas voluntariamente, serão cobradas nos termos dos artigos 689.º e seguintes do Código Administrativo.

Para qualquer esclarecimento adicional, deverão os interessados dirigir-se ao Serviço Municipal de Proteção Civil de Cantanhede, sito na Casa Municipal da Proteção Civil, na Rua dos Bombeiros Voluntários, 3060-163 Cantanhede, pessoalmente, ou através do telefone 231 423 818, de segunda a sexta, das 9h00 - 13h00 / 14h00 - 17h00.

Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos Paços do Município, demais locais de estilo e enviados às Juntas de Freguesia do concelho para a devida divulgação.

Paços do Município de Cantanhede, 30 de novembro de 2023.

A Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede,



(Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira)